ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Av. Brasilia, 338 centro **2** 336.11.35 fax 336.13.83 CEP 72.920.000 CGC 01298975/0001-00

LEI N° 555/98. DE 26 DE JUNHO DE 1998.

"Reconhece a necessidade temporária de excepcional interesse público, e autoriza
a contratação por prazo
determinado, na forma que
especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás;

Faço saber que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgância, e tendo em vista o interesse superior e predominante do Município, sustentado nas Constituções da República no inciso X, do art. 92 da Constituição do Estado de Goiás, APROVOU e Eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

reconhecida a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito do Município de Alexânia, na área de limpeza pública, para suprimento do Quadro, até que se realize o necessário e competente Concurso Público, com a observância do limite de despesas fixado no art. 38/ADC/CF e demais normas vigentes aplicáveis à espécie;

Art. 2°) Fica, autorizado, o Chefe do Poder Executivo, a contratar pessoal, no regime jurídico Estatutário, modalidade contrato administrativo, por prazo determinado e, no máximo, 12 (doze) meses, para o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - Gari, com o respectivo vencimento e quantitativo à espécie:

CARGO QUANTITATIVO VENCIMENTO

Auxiliar de Serv. Gerais-Gari 20 R\$ 150,00

ESTADO DE GOIÂS PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Av. Brasilia, 338 centro **2** 336.11.35 fax 336.13.83 CEP 72.920.000 CGC 01298975/0001-00

Art. 3°) Fica estabelecido que com sua vacância, antes de escoar o prazo acima referido, cada Cargo será novamente provido por outro servidor que preencha os seus requisitos até a emustão final, da vigência desta Lei, segundo a necessidade e o interesse superior do Município especialmente para elidir a possibilidade de manutenção dos serviços básicos prestados à comunidade, que constituirá objeto de preocupação das autoridades responsáveis que adotarão todas as providências no sentido de realizar Concurso Público para solução definitiva do problema a partir do exercício de 1999.

Art. 4°) As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da dotação orçamentária própria do vigente orçamento, segundo o Plano de classificação programática, nos termos da Lei Federal N° 4.320/64 de 17 de março de 1964 e modificações posteriores.

Art. 5°) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais direitos, e produza, com eficácia, os seus resultados de seus objetivos de mister.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de junho de 1998.

IRACI ANTÔNIO DAVI

Prefeito Municipal